



# Update

Momentum



Fiscal

23 de março de 2015

## **UM INCENTIVO AOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO: O SEU NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

O regime de tributação dos organismos de investimento coletivo (OIC) foi alterado recentemente. O Decreto-Lei nº 7/2015 de 13 de janeiro determinou a modificação da tributação destes instrumentos a nível do IRC, da tributação dos rendimentos pagos aos participantes e do Imposto do Selo (IS).

Em relação à tributação dos OIC em IRC deve começar-se por tomar em atenção que a mesma se aplica aos fundos de investimento mobiliário ou imobiliário, bem como às sociedades de investimento mobiliário ou imobiliário. Quanto às alterações na tributação interessa tomar em atenção que se passa a ter por referência o lucro tributável, mas deduzido dos rendimentos prediais, de mais-valias e de capitais, dos rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras que revertam para os OIC, bem como dos gastos não dedutíveis para efeitos de IRC. Fica assim determinado um regime geral bastante apelativo no que concerne à tributação dos OIC que é acentuado pela isenção de derrama municipal e derrama estadual, restando uma tributação pela taxa geral de 21% e pelas taxas de tributação autónoma.

A tributação dos rendimentos dos participantes passa a estar dominada pelo princípio da tributação à saída. Quando se esteja perante sujeitos passivos residentes, no caso de IRS, há uma tributação de 28% sobre a distribuição ou resgate de unidades de participação que terá retenção na fonte definitiva se os rendimentos forem obtidos fora de uma atividade comercial, industrial ou agrícola; já será de 25% quanto à distribuição quando se trate de sujeitos passivos de IRC. Quanto a todos os outros casos serão seguidas as regras gerais de IRS e IRC.



Para a generalidade dos não residentes, com exceção dos que sejam residentes em território constante da lista dos países com regimes de tributação privilegiada, haverá quanto aos rendimentos de resgate ou de distribuição de rendimentos uma tributação de 10% quanto aos fundos de investimento imobiliário ou de sociedades de investimento imobiliário e de isenção quanto aos fundos de investimento mobiliário ou sociedades de investimento mobiliário. Já para os restantes casos aplica-se as regras gerais.

Se as notícias quanto à tributação dos rendimentos podem ser consideradas positivas na lógica do contribuinte e do incentivo ao investimento, já quanto ao IS deve tomar-se em atenção que se aditou à Tabela Geral do IS a verba 29. De acordo com esta verba, o valor líquido global será objeto de liquidação trimestral no caso dos OIC que invistam exclusivamente em instrumento do mercado monetário e depósitos a 0,0025% e de outros OIC a 0,0125%.

Convém ainda tomar em atenção que a produção de efeitos da nova legislação se irá dar somente a partir de 1 de Julho deste ano. Assim, está determinado um regime de transição que toma como referência o atual regime legal.

Para terminar, convém tomar em atenção a necessidade de conhecer bem este regime que aponta num sentido de incentivo aos OIC como forma privilegiada de investimento em Portugal, acompanhando as tendências internacionais destes instrumentos e criando uma situação de concorrência bastante interessante para o mercado.

Diogo Feio  
[dtf@servulo.com](mailto:dtf@servulo.com)

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
geral@servulo.com www.servulo.com